



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes:

Em, 22 de novembro de 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 24 de novembro de 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 020/2021

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal nº 008/2021, ampliando a abrangência do Prêmio "Professor Destaque", no Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 008/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio "Professor Destaque", para agradecer (honrar, condecorar, premiar) os professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino que se destacarem por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação da rede de ensino público municipal do Município de Amaraji-PE.

§ 1º. Podem ser homenageados e premiados tanto os servidores efetivos quanto os contratados, desde que estejam exercendo o seu cargo em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino de Amaraji-PE que tenham obtido, a cada ano, resultados de destaque nas seguintes avaliações externas: SAEPE, SAEB, IDEB (Prova Brasil) e IDEPE.

§ 2º. Somente serão homenageados e premiados os servidores lotados nas escolas que efetivamente tenham participado das respectivas avaliações externas, conforme critérios previamente estabelecidos nos regulamentos do SAEPE, SAEB, IDEB (Prova Brasil) e IDEPE.

§ 3º. Os Diretores de cada Escola Municipal destacada denominarão, de acordo com os resultados obtidos, os servidores que serão homenageados, informando ao Prefeito Municipal, até o final do mês de agosto de cada ano, a fim de que o Poder Executivo Municipal, durante o mês de setembro, realize a entrega do certificado em sessão solene especial.

§ 4º. Os prazos mencionados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo Municipal, no caso de eventual mudança no calendário anual de divulgação dos resultados oficiais das avaliações externas.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 2º - O parágrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 008/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Para fins de premiação e homenagens, fica permitida a entrega, pela Prefeitura Municipal, de medalhas, certificados e brindes diversos (eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos de informática, motocicletas e utensílios diversos) para os servidores homenageados.

Art. 3º - Ficam acrescidos os parágrafos segundo e terceiro ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 008/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando comprovadamente houver disponibilidade financeira e orçamentária, fica também permitida a premiação em dinheiro, pela Prefeitura Municipal, aos servidores lotados nas escolas que se destacarem, nos termos desta Lei, cujos valores serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – A premiação em dinheiro tratada no parágrafo anterior não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, tendo a natureza excepcional de abono temporário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Amaraji/PE, 19 de novembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como iniciativa ampliar a abrangência do Prêmio "Professor Destaque", previsto na Lei Municipal nº 008/2021, como forma de valorizar o trabalho de todos os servidores que se dedicam à educação em nosso Município. Afinal, o Governo brasileiro está, de uma forma geral, sempre em débito com esses profissionais, devendo melhorias para o setor dessa importante classe trabalhadora.

É fato que, mesmo com a implantação do Piso Nacional do Magistério, uma contraprestação digna e condizente para os profissionais da educação é uma luta contínua, que merece ser defendida por nosso Governo Municipal. Ademais, além dos professores propriamente ditos (70%), também devem ser agraciados os servidores do setor administrativo (30%), haja vista sua importantíssima atuação na prestação do bom serviço público aos nossos alunos.

Assim, pela importância de tão bela e digna atuação de todos os profissionais da nossa Rede Municipal de Educação, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, inclusive **em regime de urgência**, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Amaraji/PE, 19 de novembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

AMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Recebido em 22 de 11 de 2021
Funcionário que recebeu
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Eelson Gervasio da Silva
Presidente



Amaraji-PE, 23 de novembro de 2021.

PARECER CONJUNTO Nº 017 DE 2021

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 009/2021 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 008/2021, ampliando a abrangência do prêmio “professor destaque” no Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 020, de 19 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por objetivo ampliar a abrangência do prêmio “professor destaque” já previsto em Lei Municipal de forma a valorizar o trabalho de todos os servidores que se dedicam à educação em nosso Município e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo valorizar o trabalho de todos os servidores que se dedicam a educação em nosso Município, estando em conformidade com as normas e incentivos lançados pelo Governo Brasileiro, ampliando, portanto, a abrangência da Lei Municipal nº 008/2021, sendo uma contraprestação digna e condizente a todos profissional que fazem parte da educação no município de Amaraji/PE.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 020/2021 de autoria do Executivo Municipal.

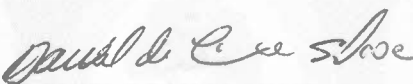


Amaraji, 23 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

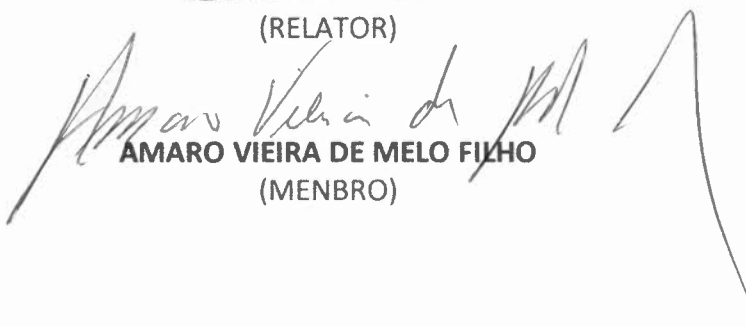

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)


DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)


JOSE ERON DA SILVA
(RELATOR)


AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)